

2. Setor de Tecnologias da Informação no Brasil – Política de Informática

2.1. Política Instituída pela Lei nº 8248/91

A partir de 1991, correspondendo a uma nova realidade mundial, a reserva de mercado para o segmento de informática, instituída pela Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, foi substituída por uma política de inserção no mercado internacional, tendo como novo modelo a competitividade. Com a regulamentação da Lei nº 8248/91, em abril de 1993, a Política Nacional de Informática (PNI) mudou de direção, baseando-se, a partir de então, em um mercado aberto e na livre produção.

Tratando-se de um segmento de tecnologia de ponta, extremamente competitivo e de acesso cada vez mais difícil e caro, o equacionamento desta inserção competitiva foi, e ainda é, calcado primordialmente sobre o desenvolvimento científico e tecnológico.

Diante destes fatos, três aspectos têm sido de fundamental importância no processo de articulação com o mercado internacional, visando expor o segmento à queda de barreiras de forma planejada, expandir o parque industrial e gerar empregos qualificados, são eles: inovação, seletividade e qualidade. O processo de inovação tem sido exercitado através da pesquisa e desenvolvimento de novos produtos para nichos específicos de mercado. A seletividade se constitui principalmente na definição do que produzir no País e em qual escala. A qualidade tem se constituído num requisito indispensável para a inserção neste mercado.

Desta forma, a Política suportada na Lei nº 8248/91 tem enfatizado e induzido ao atendimento dos requisitos de inovação, seletividade e qualidade com instrumentos de estímulos acompanhados de exigências de contrapartidas. Entre os estímulos, destacam-se:

- (a) Imposto sobre Produto Industrializado – IPI.** Este incentivo aplica-se às empresas que industrializam produtos de informática. Estão isentos do IPI, até outubro de 1999, os produtos fabricados no País de acordo com as regras do Processo Produtivo Básico, propiciando uma redução média em torno de 15% do custo final do produto;
- (b) Imposto de Renda – IR.** As empresas que produzem bens e produtos de informática puderam reduzir em até 50% do Imposto de Renda devido em cada ano fiscal, as despesas em atividades de P&D. Este incentivo teve validade até dezembro de 1997;
- (c) Capitalização –** Qualquer empresa pôde deduzir 1% do Imposto de Renda devido em cada ano fiscal, na compra de ações novas de empresas brasileiras de capital nacional que tinham como atividade principal a produção de bens e serviços de informática. Este incentivo foi válido até o ano fiscal de 1997;
- (d) Preferência nas compras governamentais.** Em condições equivalentes de técnica e preço, o governo dá preferência à aquisição de bens e serviços de informática desenvolvidos e produzidos no País.

Em contrapartida, exige-se das empresas :

Investimentos em P&D. Aplicação de pelo menos 5% do faturamento das empresas em atividades de P&D, sendo 2% em convênio com universidades, institutos de pesquisa ou Programas Prioritários em Informática;

Industrialização: atendimento às regras do Processo Produtivo Básico – PPB. Constitui-se no critério mínimo de industrialização para cada classe de produto, em substituição ao conceito anterior de índice de nacionalização, permitindo focalizar em nichos da cadeia produtiva e a consequente seletividade de produtos, partes e peças a serem fabricados localmente;

Qualidade. Obtenção de certificação ISO 9000 dos Sistemas da Qualidade das empresas, em prazo não superior a dois anos.

O atendimento ao PPB e os investimentos em P&D têm se mostrado, neste período de vigência da Lei, com preponderante peso de agregação de valor e de engenharia na cadeia produtiva e têm revertido a tendência de desmonte de equipes de projeto e desenvolvimento ligadas às mais relevantes especializações do setor, observada a partir da abertura do mercado. Os mesmos critérios mínimos de industrialização foram adotados para a Zona Franca de Manaus. Isto significa ter uma política industrial única para o setor em todo o território nacional, consensada por todos os órgãos envolvidos do Poder Executivo.

Ainda com foco nos incentivos fiscais, o Convênio ICMS 23, de 21 de março de 1997, do Ministério da Fazenda, autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS, aos Estados e Distrito Federal, de forma que a carga tributária resulte em 7% nas operações com produtos da indústria de informática e automação, fabricados por estabelecimento industrial que atenda as disposições do art. 4º da Lei nº 8248/91. O Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 33.118, de 14 de março de 1991, estende o diferimento do ICMS para partes, peças e componentes, realizando o recolhimento após a integração do produto final.

Além de incentivos fiscais, a PNI instituiu e tem promovido esforços de pesquisa cooperativa, exercendo um papel indutor, através da definição e acompanhamento de programas prioritários (Rede Nacional de Pesquisa – RNP; Programa Nacional de *Software* para Exportação - SOFTEX 2000 e Programa Temático Multiinstitucional em Ciência da Computação – ProTeM-CC).

Portanto, a política expressa na Lei nº 8248/91 que consolidou a abertura do mercado brasileiro no Setor de Tecnologias da Informação e criou, em substituição à política de proteção do mercado anteriormente vigente, benefícios e compromissos para os autênticos produtores domésticos, é reconhecida como uma “política ativa de estímulos”.

2.2. Política Tarifária, Nomenclatura e Tarifa Externa Comum para Bens de Informática

A política externa para o Setor de Tecnologias da Informação, no âmbito do MERCOSUL¹, no que tange ao estabelecimento de regras de origem, nomenclatura e tarifa externa comum (TEC) para produtos do Setor, está baseada no Processo Produtivo Básico como regra de origem.

Em 1995, as negociações para a convergência tarifária entre os países parceiros do MERCOSUL foram iniciadas, tendo como objetivo atingir a tarifa máxima de 16% no ano 2006.

¹ O MERCOSUL foi celebrado pelo acordo de complementação econômica entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, em 30 de dezembro de 1994, e ratificado no Brasil pelo Decreto nº 1568 de 21 de julho de 1995.

Os acordos de adequação da nomenclatura de bens de informática e telecomunicações às novas regras do Sistema Harmonizado (Acordo de Arusha) também estão sendo negociados. Já foram identificados mais de 400 subitens tarifários, com tratamento de bens de informática e telecomunicações - BIT, na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Dentro do contexto da Política Industrial Brasileira de conceder isenção dos impostos de importação para bens de informática e bens de capital produzidos no País, a SEPIN atua junto a SECEX - Secretaria de Comércio Exterior e SPI - Secretaria de Política Industrial do MICT - Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, no sentido de assessorá-los na elaboração das portarias de concessão dos "Ex" tarifários para bens de informática, definindo quais bens de informática devem ter tarifa de importação reduzida, através de mecanismo de "Ex".

Por outro lado, as exportações brasileiras de produtos de Informática e Telecomunicações, para os países do MERCOSUL, estão operacionalizadas com base no regime de origem aprovado pelos quatro países, com 100% de preferência para aqueles que cumprirem o acordo. Também foi aprovado pelo Conselho do Mercado Comum - CMM, através da DEC Nº 05/96, a listagem dos produtos sujeitos ao regime de origem no MERCOSUL. Tal decisão deverá ser protocolada na Secretaria da ALADI - Associação Latino Americana de Desenvolvimento Industrial.

Um exemplo de cronograma de desgravação de alguns produtos de bens de Tecnologias da Informação no MERCOSUL pode ser verificado no *Anexo 3*.

Deve ser observado que todas as tarifas de importação e a nomenclatura para os setores de Informática e Telecomunicações estão definidas e implementadas, mas por motivos estratégicos, seja por início de produção de determinado produto ou para estimular a produção local, são realizados freqüentes ajustes na Tarifa Externa Comum - TEC de componentes eletrônicos, partes e peças e produtos acabados.